

LEI Nº 1.531, DE 09 DE DEZEMBRO 2005.

"Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.515 de 18 de Agosto de 2005”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.515, de 18 de Agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Município de Perdizes autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento do convênio, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento, a serem pagos em até 36 (trinta e seis) meses”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, os demais artigos da Lei Municipal nº 1.515 de 18 de Agosto de 2005, permanecem inalterados.

Perdizes/MG, 09 de Dezembro de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal